

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER. JOÃO PEREIRA (PT)

EMENDA ADITIVA
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 240/2025

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

JOÃO PEREIRA

EMENTA:

“Acrescenta dispositivo à LOA 2025 para assegurar dotação orçamentária e prioridade à nomeação dos candidatos aprovados em concursos públicos vigentes, em detrimento da contratação de substitutos e temporários, evitando preterição e garantindo o cumprimento do art. 37 da Constituição Federal.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento-Programa do Município de Teresina, para o exercício de 2026, estima a receita total em R\$ 6.087.704.000,00 (seis bilhões, oitenta e sete milhões, setecentos e quatro mil reais) e fixa a despesa em igual valor, passa a ter a seguinte redação nas disposições gerais, inserindo o seguinte direcionamento:

“Art. _____. O Poder Executivo Municipal deverá assegurar, no exercício financeiro de 2025, a prioridade para a nomeação dos candidatos aprovados em concursos públicos vigentes, dentro do número de vagas ou em relação aos cargos com vacância comprovada, em detrimento da contratação temporária, substituta ou terceirizada para as mesmas funções.

§1º. Para fins deste artigo, a administração pública deverá observar o direito subjetivo à nomeação dos candidatos aprovados, conforme estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal no Teoria 784 da Repercussão Geral (RE 837.311).

§2º. A contratação de temporários, substitutos ou terceirizados para funções com candidatos aprovados e aguardando nomeação somente poderá ocorrer mediante justificativa formal, específica e fundamentada na excepcionalidade prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal.

§3º. Fica o Poder Executivo obrigado a reservar dotação orçamentária necessária à nomeação dos aprovados em concursos públicos vigentes, inclusive para substituição progressiva de vínculos temporários, substitutos ou terceirizados por servidores efetivos.”

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação, passando a integrar o texto do Projeto de Lei ora alterado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 24 de Novembro de 2025.



João Pereira

Vereador

Partido dos Trabalhadores



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo **assegurar o cumprimento do princípio constitucional do concurso público**, previsto no art. 37, II, da Constituição Federal, garantindo que, havendo candidatos aprovados e concursos vigentes, a administração dê prioridade à sua nomeação **antes de realizar contratações temporárias ou substitutas**.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Tema 784 da Repercussão Geral**, firmou entendimento de que **o aprovado dentro do número de vagas possui direito subjetivo à nomeação**, salvo situações excepcionalíssimas. Da mesma forma, a jurisprudência do STJ reconhece que **a manutenção de temporários ou terceirizados no lugar de concursados caracteriza preterição ilegal**.

A garantia orçamentária na LOA 2025 é medida indispensável para assegurar:

- a substituição gradual de vínculos precários por servidores efetivos;
- a valorização do serviço público;
- a legalidade e a impessoalidade administrativa;
- a redução de gastos com contratações emergenciais ou excepcionalmente justificadas.

Portanto, a presente emenda **fortalece a observância ao princípio constitucional da eficiência e da profissionalização da gestão pública**, evitando preterições indevidas e garantindo segurança jurídica aos aprovados.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 24 de Novembro de 2025.


João Pereira
Vereador
Partido dos Trabalhadores

